

Ao Ilmo. Sr(a). Pregoeiro do Serviço Autônomo De Água e Esgoto do Município de Sorocaba

Ref.: Recurso Administrativo Pregão Eletrônico n.º 35/2022 Edital n.º 49/2022

A empresa **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 03.267.141/0001-63, sediada à Rua Torrinha, 171 – Parque da Figueira – Campinas/SP - CEP 13040-310, telefone (11) 4386–1386, e-mails: <a href="mailto:analista1@licitabr.com">analista1@licitabr.com</a> e <a href="mailto:assistente1@licitabr.com">assistente1@licitabr.com</a>, inconformada com os atos praticados pelo Pregoeiro e sua equipe, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 35/2022, edital n° 49/2022 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

#### 1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA

Estabelece o Artigo 109 § 1 da lei 8.666/1993, combinado com o item 7.25 do instrumento convocatório, o prazo para apresentação dos recursos administrativos, em até 03 (três) dias úteis após a manifestação de interesse em recorrer. A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 35/2022 foi aberta em 02 de setembro de 2022 e encerrada no dia 12 de setembro de 2022, iniciando-se a contagem do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais no dia útil subsequente (13 de setembro de 2022). O prazo para a apresentação das razões recursais findase em 15 de setembro de 2022, restando claro, a tempestividade deste Recurso Administrativo.

## 2. DOS FATOS

No dia 19 de agosto de 2022, foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico n° 49/2022, para contratação de empresa especializada em controle de vetores de pragas nas áreas internas e externas do SAAE Sorocaba. O sistema utilizado para a realização do certame foi o Licitaçõese, disponibilizado pelo Banco do Brasil (Item 1.3.1 do edital).

Conforme já mencionado, o objeto do dito certame, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentais necessários, a serem executados nas áreas internas e externas das unidades do SAAE Sorocaba, por solicitação da Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística, Diretoria de Produção e Diretoria Administrativa e Financeira.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico n° 35/2022.

Conforme será consignado na Ata da Sessão da Licitação, a recorrente foi indevidamente inabilitada.

Na argumentação apresentada pela pregoeira, a recorrente, supostamente teria descumprido as exigências editalícias.

Vejamos:





A seguir, veremos o que diz o item 8.1 do edital:

### <u>"8. HABILITAÇÃO.</u>

- 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Geral), conforme o caso:
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP. OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em

Tel: 11 - 4386 - 1386 analista 1@licitabr.com



#### funcionamento no País: decreto de autorização;

- f) <u>Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;</u>
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) <u>Licença junto a autoridade sanitária e ambiental competente</u> exigida nos termos do art. 4º da Resolução RDC nº 622/2022.
- 8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;"

### (grifos nossos)

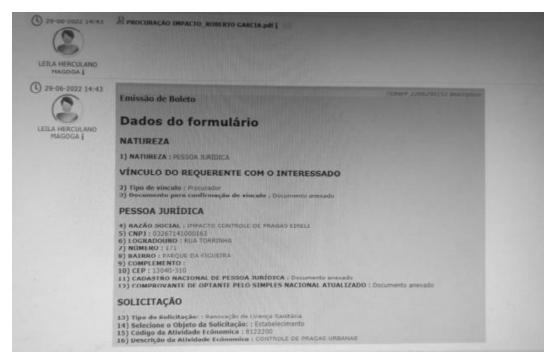
Desta forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a recorrente como inabilitada, visto que, em sua documentação de habilitação, disponível para consulta no seguinte link: <a href="https://www.dropbox.com/scl/fo/749jfz52xveh2u7qjzsxm/h?dl=0&rlkey=fnye8luydbtam8bnrs9a1">https://www.dropbox.com/scl/fo/749jfz52xveh2u7qjzsxm/h?dl=0&rlkey=fnye8luydbtam8bnrs9a1</a> <a href="https://www.dropbox.com/scl/fo/749jfz52xveh2u7qjzsxm/h?dl=0&rlkey=fnye8luydbtam8bnrs9a1">https://www.dropbox.com/scl/fo/749jfz52xveh2u7qjzsxm/h?dl=0&

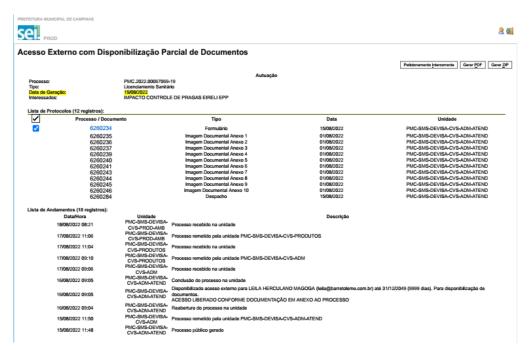
Assim sendo, a decisão da Ilma. Pregoeira em inabilitar a recorrente sob a justificativa de que não foi apresentada a licença junto a autoridade sanitária e ambiental competente exigida nos termos do art. 4º da Resolução RDC nº 622/2022 dentro de sua validade, deverá ser considerada equivocada, visto que, o ato convocatório não coíbe a apresentação de protocolos de revalidação de documentos.

Para além disto, é importante salientar que a renovação de tal documento independe da licitante. Tal renovação e/ou revalidação foi solicitada dentro dos prazos impostos pelo Órgão Gerenciador, porém, devido à morosidade de seus processos, o documento restou vencido em 24 de agosto de 2022.

A seguir, tela que comprova a data em que foi requerida a renovação e/ou revalidação da Licença junto a autoridade sanitária competente:







Ratificamos ainda, que tal solicitação ocorreu dentro do prazo para renovação e/ou revalidação indicado pelo Órgão Gerenciador, e conforme já mencionado em parágrafo anterior, a morosidade em atender à solicitação acarretou no vencimento do documento em questão.

Ademais, a recorrente reforça que foram apresentados também outros documentos relativos à qualificação técnica, como por exemplo a Dispensa de Licença Ambiental (com validade vitalícia), Certidão do Ibama e Autorização de Funcionamento da ANVISA, conforme poderá ser confirmado no print de tela a seguir:



19 - Dispensa de Licença Ambiental Vitalício.pdf	☆ 2/9/2022 11:29
20 - CREA PJ - 31.12.2022.pdf	☆ 2/9/2022 11:29
21 - CREA RESP. TEC - 31.12.2022.pdf	☆ 2/9/2022 11:29
22 - Licenciamento Integrado - 24.08.2022.pdf	☆ 2/9/2022 11:29
22 - Protocolo_Vigilancia_PMC_Impacto24.08.22.pdf	☆ 2/9/2022 11:29
22 - SIVISA - VENC 24.08.2022.pdf	☆ 2/9/2022 11:29
23 - CR Ibama Impacto 13.09.2022.pdf	☆ 2/9/2022 11:29
24 - AFE - ANVISA - EMS 29.07.2022.pdf	☆ 2/9/2022 11:29

Destacamos que conforme já mencionado em parágrafo anterior, todos os documentos apresentados pela recorrente estão disponíveis no link "Dropbox" já inserido nesta peça.

Importante informar que a pregoeira tem o dever de diligenciar junto à licitante para averiguar se a mesma já teria a nova Licença revalidada pelo Órgão Competente, tendo em vista que foi apresentado junto com a documentação o protocolo de revalidação da Licença junto à Vigilância Sanitária, no qual restou a inabilitação indevida desta recorrente, prejudicando assim, a integridade do processo e os procedimentos licitatórios da Lei vigente.

Ademais, ressaltamos, que se houvesse realização de diligência, seria constatado que essa recorrente atendeu a todos os requisitos do edital, pois com base no protocolo de revalidação apresentado na habilitação, o que nos dá respaldo para apresentar a nova Licença Sanitária emitida em 08 de setembro de 2022, conforme poderá ser observado a seguir:





#### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de CAMPINAS

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N° CEVS: 350950240-812-000012-1-0 DATA DE VALIDADE: 08/09/2023

Nº PROCESSO:

N° PROTOCOLO: PMC.2022.00067069-19 DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2022

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

AGRUPAMENTO: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8122-2/00 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: IMPACTO
CNPJ / CPF: 03.267.141/0001-63
LOGRADOURO: Rua TORRINHA

Rua TORRINHA NÚMERO: 171

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Parque da Figueira
MUNICÍPIO: CAMPINAS
CEP: 13040-310

CEP: 13040-310 UF: **SP** 

PÁGINA DA WEB: PUBLICOBIMPACTOPRAGAS.COM.BR

RESPONSÁVEL LEGAL: ROBERTO GARCIA DORAZIO

CPF: CONSELHO REGIONAL: CREA

N° INSCR. CONSELHO PROF: 5060195079 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROBERTO GARCIA DORAZIO

CPF: CONSELHO REGIONAL: CREA

N° INSCR. CONSELHO PROF: 5060195079 UF: SE

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITĀRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

CAMPINAS 08/09/2022

LOCAL DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1662649855156

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/



Outrossim, é dever da decorrente alertar a Administração que tal inabilitação, fere o Art. 3° da lei 8666/1993, que observaremos a seguir:

"Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

É visível que o valor da proposta da empresa **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP**, recorrente e inabilitada erroneamente é consideravelmente inferior ao da arrematante **BIOVETOR SERVICOS LTDA.-ME**.

A diferença de valores (R\$) entre as propostas da RECORRENTE e ARREMATANTE, é de R\$ 29.009,81 (vinte e nove mil e nove reais e oitenta e um centavos), cerca de aproximadamente 16% (dezesseis por cento).

Participante		Situação ≎	Lance 💠	Data/Hora lance
1 IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 175.990,19	02/09/2022 10:07:13:668
2 JJM COMERCIO SERV DE DESINSETI E CONTR DE PRAGAS U	ME*	Desclassificado	R\$ 176.000,00	02/09/2022 10:06:53:567
3 BIOVETOR SERVICOS LTDAME	EPP*	Arrematante	R\$ 205.000,00	02/09/2022 10:04:31:306
4 AGREGUE MULTISERVICOS - EIRELI - EPP	OE*	Classificado	R\$ 217.988,00	02/09/2022 09:51:46:686
5 MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA	EPP*	Classificado	R\$ 1.500.000,00	01/09/2022 15:57:59:077
6 J&A GESTAO EM SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 5.000.000,00	26/08/2022 15:28:00:957

Assim sendo, seguir com a inabilitação equivocada da recorrente **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI** implicará em prejuízo financeiro para a Administração, e além do mais, violará os princípios norteadores da lei de licitações, conforme versa o § 1º do Art. 3º da lei 8.666/1993.

De pronto, a recorrente conclui que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, vemos pontualmente que a empresa **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP**, apresentou a proposta mais vantajosa, bem como atendeu as exigências do edital.

### 3. DO DIREITO

Por todo já exposto e comprovado, com serenidade e na melhor forma do direito, REQUER que Vossa(s) Senhoria(s) se digne(m) acatar integralmente os termos do presente recurso administrativo, com base nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8666/93, bem como a julgá-lo na forma da Lei, para dar PROVIMENTO INTEGRAL ao pedido postulado passando a retomada da fase de habilitação, procedendo com a habilitação da empresa **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP**, que atende por completo o item 8.1 do termo de referência do Pregão Eletrônico 35/2022, passando a análise quanto à aceitabilidade de sua proposta, pois somente assim estar-se-á colaborando pela distribuição da mais cristalina JUSTIÇA!

### 4. DOS PEDIDOS

 a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;



- Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa BIOVETOR SERVICOS LTDA.-ME logo após a inabilitação EQUIVOCADA da empresa IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP;
- c) Proceda a habilitação da empresa **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI EPP**, e em seguida, declare-a vencedora do Item 01 do certame em questão;
- d) Caso a Douta Pregoeira opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9° da Lei 10520/2022 C/C Art. 109, III § 4°, da lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Na certeza da não necessidade de recorrer à Corte de Contas competente ou ao Poder Judiciário para ter seus direitos garantidos, requer total provimento do presente Recurso Administrativo.

Nestes termos, Requer bom senso e deferimento.

Campinas, 15 de setembro de 2022.

Edson Batistella Junior
Procurador
RG: SSP/SP I CPF:



# Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de CAMPINAS

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N° CEVS: 350950240-812-000012-1-0 DATA DE VALIDADE: 08/09/2023

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO: PMC.2022.00067069-19 DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2022

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

AGRUPAMENTO: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE

AGRUPAMENTO: ESTERILIZAÇÃO

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8122-2/00 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

**DETALHE:** 

RAZÃO SOCIAL: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: IMPACTO

CNPJ / CPF: **03.267.141/0001-63**LOGRADOURO: **Rua TORRINHA** 

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Parque da Figueira

MUNICÍPIO: CAMPINAS CEP: 13040-310

PÁGINA DA WEB: PUBLICOBIMPACTOPRAGAS.COM.BR

RESPONSÁVEL LEGAL: ROBERTO GARCIA DORAZIO

CPF: CONSELHO REGIONAL: CREA

N° INSCR. CONSELHO PROF: 5060195079 UF: S₽

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROBERTO GARCIA DORAZIO

CPF: CONSELHO REGIONAL: CREA

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 5060195079 UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<u>CAMPINAS</u> <u>08/09/2022</u>

LOCAL DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1662649855156

NÚMERO: 171

UF: SP